

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE RECURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B –
2021/2022

I

Responda sucintamente a apenas três das seguintes questões, justificando a resposta (2,5 valores cada):

- a) Caracterize a Constituição Britânica.
C. BLANCO DE MORAIS, *O sistema Político*, pp. 343 – 345.
- b) De onde se extrai o poder de nomeação de governos de iniciativa presidencial?
C. BLANCO DE MORAIS, *O sistema Político*, pp. 624 – 631.
- c) Compare os poderes do Presidente Norte-Americano com os do Presidente da República Portuguesa.
C. BLANCO DE MORAIS, *O sistema Político*, pp. 379 – 402, pp. 605- 675.
- d) Quais são os traços principais para que um regime político possa ser considerado democrático?
C. BLANCO DE MORAIS, *O sistema Político*, pp. 74- 92.
- e) Distinga constituição em sentido formal de constituição nominal.
C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, II, p. 41 e p. 58.

II

Desenvolva apenas um dos seguintes temas (3,5 valores)

- a) Compare o sistema político da Constituição de 1933 com a Constituição de 1976, aludindo às instituições soberanas e respetivas competências.
C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, II, pp. 151-175.
- b) Descreva o sistema político vigente no Reino Unido, aludindo às instituições soberanas e respetivas competências.
C. BLANCO DE MORAIS, *O sistema Político*, pp. 343-360.

III

Atente no seguinte caso prático:

1. Em 25 de Março de 2022 realizaram-se eleições legislativas, com os seguintes resultados:
Partido E— 100 Deputados
Partido F - 95 Deputados
Partido G— 22 Deputados

Partido H — 7 Deputados

Partido V — 6 Deputados

Na noite eleitoral, os líderes do Partido F e do Partido G indicaram a sua intenção de formar uma coligação governamental e comunicaram à imprensa que aguardariam a indigitação pelo Presidente da República.

Determinado a empossar rapidamente o novo Governo, o Presidente ouviu o Primeiro-Ministro cessante e convocou o Conselho de Estado para daí a 2 dias, que se pronunciou pela indigitação do líder do Partido E como Primeiro-Ministro, enquanto líder do partido mais votado, o que o Presidente da República (PR) decidiu fazer, no dia 27 de Março.

Contudo, na sua qualidade de Comandante Supremo das forças Armadas, o PR comunicou ao novo Primeiro-Ministro que o Ministério da Defesa ficaria confiado a uma personalidade a indicar por si próprio.

Processo de formação do Governo (2 v)

O PR tem competência para nomear o PM (alínea f) do art. 133.º), mas deve ouvir obrigatoriamente os partidos representados na AR —artigo 187.º, n.º 1. Não tem de ouvir o PM cessante.

Casos em que o Conselho de Estado é ouvido obrigatoriamente são outros — artigo 145.º, alíneas a) a d) – mas o PR pode ouvi-lo se assim o entender, nos termos da alínea e).

Necessidade de o PR ter em conta os resultados eleitorais na designação do PM.

Discussão em torno da margem de atuação do PR, nomeadamente da opção pelo líder do partido mais votado, face à necessidade de ter em conta os resultados eleitorais — artigo 187.º, n.º 1. – Face ao facto de os partidos F e G, juntos, representarem mais do que a maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções pelo que estariam em condições de criar uma crise política - bastando que qualquer um dos seus grupos parlamentares (GP) propusesse a rejeição do programa de governo e ambos votassem a favor (n.º3 + n.º 4 do artigo 192.º) ou se um deles (ou um quarto dos deputados em efetividade de funções) propusesse uma moção de censura e ambos os GP F e G votassem a favor (n.º1 do art. 194.º). Em ambos os casos o Governo do Partido E seria automaticamente demitido (no 1.º caso nem chegaria a passar de um governo de gestão (n.º5 do art. 186.º + al. d) art. 195.º; no 2.º caso pela al. f) do mesmo artigo).

Nomeação dos restantes membros do Governo é competência do PR (al. h) do art. 133), mas sempre sob proposta do PM (n.º2 do art. 187.º).

2. O Partido F e o Partido G, seguindo aquilo que já haviam anunciado publicamente, apresentaram uma moção de rejeição do Programa do Governo. Numa sessão realizada em 15 de Abril, votaram favoravelmente a moção 120 Deputados, votaram contra 100 Deputados e abstiveram-se 10 Deputados.

Na sequência da votação, o Primeiro-Ministro considerou o Governo demitido e fez aprovar no próprio dia, em Conselho de Ministros uma proposta de lei à Assembleia da República, no sentido de alterar o sistema eleitoral, abandonando o sistema proporcional e introduzindo um sistema maioritário, capaz de assegurar maior estabilidade governativa.

A Assembleia da República aprovou a proposta apresentada por 115 votos a favor e 50 contra e 20 abstenções, que remeteu ao Presidente da República para promulgação no dia 1 de Maio.

Apreciação do Programa do Governo (3V)

A apreciação do Programa do Governo deve ter lugar no prazo máximo de 10 dias após a nomeação (n.º 1 art. 192.º)

O programa de Governo não é necessariamente votado, sendo normalmente apenas apreciado (n.º 1 do art. 192.º + al.) d) art. 163.º).

Contudo, qualquer grupo parlamentar pode apresentar moção de rejeição (n.º3 art 192.º), o que sucedeu.

Rejeição do Programa do Governo carece de maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções (n.º4 art. 192.º), assim, a rejeição do programa do Governo com a dita maioria, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 195.º, implica a demissão automática do Governo.

O Governo estava demitido, e nos termos do n.º 5 do artigo 186.º, encontrava-se em gestão.

Alteração ao sistema eleitoral

Discutir se o a proposta de lei referida no caso se coaduna com os poderes de um governo de gestão.

Sistema eleitoral para a AR tem de assegurar o sistema de representação proporcional — n.º 1 do artigo 149.º e n.º 5 do artigo 113.º, (sendo também um limite à revisão constitucional) sendo pelo que tal proposta seria materialmente inconstitucional.

3. O Presidente da República entende ser extemporânea a intervenção parlamentar e veta o diploma no dia 10 de Maio. A Assembleia da República, contudo, opta por confirmar o diploma a 1 de Junho, desta vez com uma votação de 130 votos a favor e 100 contra.

Entendendo já não haver condições para assegurar a governabilidade e face à obrigatoriedade constitucional de convocar eleições na sequência da referida demissão do Governo, o Presidente da República dissolve a Assembleia da República no dia 15 de Junho e marcou novo ato eleitoral ao qual se iria aplicar a nova legislação eleitoral, que o Presidente promulgaria no final da semana seguinte, a 25 de Junho.

Veto e confirmação

Possibilidade de veto presidencial — n.º 1 do artigo 136.º.

Confirmação pela Assembleia da República tem de ter lugar por dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, uma vez que se trata de lei orgânica — n.º 3 do artigo 136.º (pode ou não ter sido conseguida a maioria de confirmação).

O PR estava enganado: a demissão do Governo não acarreta dissolução obrigatória da AR — alínea e) do art. 133.º, e artigo 172.º + art. 195.º *a contrario sensu*.

Dissolução da AR

A competência para dissolver a AR é do PR (al. e) do 133.º) mas não parece ter ouvido os partidos nela representados nem o Conselho de Estado (al. a) do 145.º).

A AR não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição, sob pena de inexistência do decreto de dissolução – n.ºs 1 e 2 do artigo 172.º.

Eleições que se realizem na sequência da dissolução do órgão regem-se pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência do ato de dissolução – n.º 6 do artigo 113.º.

Prazo para promulgação depois de confirmação parlamentar é de 8 dias contados da receção do decreto pelo PR – n.º 2 do artigo 136.º (assumindo que o diploma foi confirmado).

Responda às seguintes questões:

a) O processo de designação do novo Governo (no ponto 1 do caso) é conforme à Constituição?
(2 valores)

- b) Analise a conformidade constitucional dos atos praticados pela Assembleia da República e pelo Governo, no ponto 2 do caso. **(3 valores)**
- c) Pronuncie-se sobre a conduta do Presidente da República referida no ponto 3. **{3 valores}**

Redação e sistematização: 1 valor

Duração: 120 minutos